



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

CAMARA MUNICIPAL DE
IPATINGA:19871680000147

Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE
IPATINGA:19871680000147
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MG, ou=IPATINGA, ou=Secretaria da
Receta Federal do Brasil, ou=RFB e-CPF A3, ou=Autenticado
por AR FEDEMI-MINAS, cn=CAMARA MUNICIPAL DE
IPATINGA:19871680000147
Dados: 2015.11.12 21:03:27 -02'00'



CONVÊNIO N° 02/2015 - CMI

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n° - Centro, CEP 35160-011, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, **Sebastião Ferreira Guedes**, Carteira de Identidade RG MG-1.285.887, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o n.º 272.580.336-53, doravante denominada **CONVENIENTE/CONCEDENTE** e a **UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC** - associação Civil, de direito privado e de caráter confessional, filantrópico e sem fins econômicos, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS - UNILESTE**, situada na Rua Jequitibá, 401, Horto, CEP 35160-306, Ipatinga - MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º **00.331.801/0006-44**, representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Genésio Zeferino da Silva Filho, Carteira de Identidade RG M-2.534.678, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas sob o n.º 683.775.846-20, doravante denominada **CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com fundamento na Lei Nacional 11.788/2008, no artigo 116 da Lei Nacional 8.666/1993 e na Resolução CMI 637/2013, celebram o presente Convênio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente convênio a concessão, pela **CONVENIENTE/CONCEDENTE**, de estágio curricular obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de educação de nível superior da **CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em que serão atribuídas aos discentes atividades de aprendizagem profissional, cultural e social, a fim de proporcionar-lhes a participação em situações reais de trabalho.

1.1 - O estágio só se inicia com a assinatura, pelas partes, do Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2 - São responsabilidades

2.1 - DA **CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

Sebastião Ferreira Guedes
Pres. Câmara Municipal de Ipatinga
Matrícula: 1352





- 2.1.1 - apresentar à CONVENIENTE/CONCEDENTE, conforme inciso V do artigo 27 da Lei Nacional 8.666/1993, declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, quanto ao trabalho de menores;
- 2.1.2 - apresentar à CONVENIENTE/CONCEDENTE cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração devidamente registrada, conforme inciso III do artigo 28 da Lei Nacional 8.666/1993;
- 2.1.3 - apresentar à CONVENIENTE/CONCEDENTE a documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme artigo 29 da Lei Nacional 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a saber:
- 2.1.3.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 2.1.3.2 - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Convênio;
- 2.1.3.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei, observada a validade de cada certidão;
- 2.1.3.4 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, observada a validade de cada certidão;
- 2.1.3.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) observada a sua validade.
- 2.1.4 - propiciar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, observando a contextualização curricular e o projeto pedagógico do curso;
- 2.1.5 - providenciar acompanhamento efetivo do estagiário pelo professor orientador, comprovados por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final;
- 2.1.6 - comunicar à CONVENIENTE/CONCEDENTE, no início do ano letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas;
- 2.1.7 - elaborar o Plano de Atividades ou Plano de Aplicação aprovado pelas partes;
- 2.1.8 - exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- 2.1.9 - celebrar, na qualidade de INTERVENIENTE, Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seus representantes legais, e com a CONVENIENTE/CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar.





2.2 - DA CONVENIENTE/CONCEDENTE

- 2.2.1 - determinar o número de vagas, bem como definir os critérios de escolha dos estagiários;
- 2.2.2 - ofertar instalações em condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- 2.2.3 - determinar e apurar a jornada de atividades dos estagiários, sem prejuízo das atividades escolares, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) horas semanais;
- 2.2.4 - providenciar acompanhamento efetivo do estagiário pelo supervisor de estágio, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final;
- 2.2.5 - celebrar Termo de Compromisso de Estágio com a CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o estagiário/educando, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei Nacional 11.788/2008;
- 2.2.6 - contratar a favor do estagiário, enquanto durar o estágio, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com o valor de mercado;
- 2.2.7 - pagar bolsa até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à da realização do estágio, mesmo o estágio sendo curricular e obrigatório;
- 2.2.8 - fornecer vale-transporte, mensalmente, em número suficiente para o deslocamento do estagiário entre sua residência e a CÂMARA e vice versa;
- 2.2.9 - entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho;
- 2.2.10 - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio;
- 2.2.11 - definir a duração dos estágios, limitada ao período máximo de 1 (um) ano;
- 2.2.12 - Eventual concessão de benefícios não caracteriza vínculo empregatício entre o estagiário/educando e a CONVENIENTE/CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3 - Compete à Gerência de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Ipatinga administrar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste Convênio.

Sebastião Ferreira Guedes
res. Câmara Municipal de Ipatinga
Matrícula: 1352





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

4. O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos, sendo permitida a sua prorrogação, por igual período, havendo interesse recíproco e desde que a CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO apresente novos documentos de que tratam os itens 2.1.1 a 2.1.3.5 e preencha outros requisitos estabelecidos em lei.

4.1 - Este convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, sem ônus para as partes:

5.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

5.2 - interesse das partes, mediante comunicação formal, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

5.3 - razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6 - Os estagiários exercerão atividades de acompanhamento, junto aos Supervisores da CONVENIENTE/CONCEDENTE e/ou aos orientadores da CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos diversos setores, em programas e/ou projetos desenvolvidos, cumprindo uma carga horária semanal de no máximo 30 (trinta) horas pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTAGIÁRIO

7 - No caso de transgressões de ordem disciplinar pelos estagiários, estas deverão ser comunicadas à CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

8 - Para realização de cada estágio, em decorrência deste Convênio, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO - TCE, entre o estudante e a CONVENIENTE/CONCEDENTE, com interveniência obrigatória da CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Sebastião Ferreira Guedes
Pres. Câmara Municipal de Ipatinga
Matrícula: 1352





8.1 - O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá por função básica, em relação a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estudante/estagiário e a CONVENIENTE/CONCEDENTE.

8.2 - O estágio far-se-á unicamente em proveito dos estagiários, não ensejando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a CONVENIENTE/CONCEDENTE e a CONVENIADA/INSTITUIÇÃO DE ENSINO, em conformidade com a Lei Nacional 11.788/2008.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9 - As despesas decorrentes deste Instrumento correrão por conta da dotação nº 1.01.01.01.031.001.2003 - Ação e Fiscalização Legislativa - 3.3.90.36.00 - 17 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga/MG, 23 de outubro de 2015.

Sebastião Ferreira Guedes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

Genésio Zeferino da Silva Filho
REITOR DA UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC
MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS -
UNILESTE

TESTEMUNHAS:

Paulo César Miranda
CPF: 243.201.616-53

CPF:

Endereço eletrônico para confirmação deste Convênio:
[www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso à informação/gestão de pessoas/2015/convênios](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br/acesso%20a%20informacao/gestao%20de%20pessoas/2015/conv%C3%94nios)